

LEI MUNICIPAL Nº 1867/22, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece a regulamentação e os valores referentes a utilização da Capela Mortuária Municipal pelos particulares, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Capela Mortuária Municipal para a realização de velórios.

Parágrafo Único – Fica vedada a cedência da Capela Mortuária Municipal para a realização de quaisquer outros atos diversos do previsto no *caput*.

Art. 2º - Os interessados em utilizar a Capela Mortuária Municipal para as atividades previstas no artigo 1º desta Lei Municipal deverão atender inicialmente aos seguintes requisitos:

I - solicitação prévia à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento por meio de requerimento protocolado na sede da Secretaria, contendo as seguintes informações:

- a) data e horário de início e término da utilização;
- b) declaração de que será respeitada a capacidade máxima do local, que é de 184 (cento e oitenta e quatro) pessoas;

II - termo de compromisso do Requerente, responsabilizando-se pela higiene dos espaços cedidos e preservação dos bens materiais ali existentes, com expressa previsão de que os bens materiais do patrimônio público que forem danificados deverão ser reparados ou substituídos.

Parágrafo Único - Em caso de haverem mais de um interessado em fazer uso da Capela Mortuária Municipal na mesma data, deverá ser observada a data do primeiro Protocolo realizado.

Art. 3º - Toda a eventual infraestrutura adicional necessária para a realização do velório (recursos materiais e humanos) será de responsabilidade do Requerente.

Art. 4º - A responsabilidade fiscal, trabalhista, cível e criminal, bem como qualquer dano proveniente do velório ficará a cargo exclusivo do Requerente.

Art. 5º - É vedado ao Requerente realizar qualquer mudança na estrutura física da Capela Mortuária Municipal e de suas dependências.

Art. 6º - O Requerente autorizado a utilizar a Capela Mortuária Municipal deverá cumprir todas as exigências e determinações dos Poderes Públicos para a realização do velório, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º - Os valores a serem cobrados para a utilização da Capela Mortuária Municipal serão de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por velório realizado.

§ 1º - Os valores serão recolhidos antecipadamente junto à Tesouraria do Município, mediante Documento de Arrecadação expedido pela Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento.

§ 2º - Caso o evento causador da utilização ocorra em finais de semana ou feriados, o recolhimento dos valores previstos no presente Artigo, deverá ser realizado no primeiro dia útil após a utilização.

§ 3º - Às famílias e/ou indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade social, no que se refere ao pagamento dos valores supra mencionados, se aplica o disposto na legislação que disciplina a Política Municipal de Assistência Social.

§ 4º - Os valores arrecadados com a utilização da Capela Mortuária Municipal serão aplicados preferencialmente na manutenção e melhoria das suas instalações.

Art. 8º - As despesas que se fizerem necessárias para a utilização do espaço e realização do velório, serão de inteira responsabilidade do Requerente.

Art. 9º - A limpeza da Capela Mortuária Municipal, após a realização do velório, será de responsabilidade do Município.

Art. 10 - Caso seja verificado algum dano na Capela Mortuária Municipal ocorrido durante a utilização pelo particular, o mesmo deverá ser reparado no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive judiciais, se necessário.

Art. 11 - Os bens pertencentes ao Requerente deverão ser retirados das dependências da Capela Mortuária Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do velório.

Art. 12 - O Município não se responsabilizará por bens materiais ou eventuais danos pessoais aos usuários da Capela Mortuária Municipal durante o período de utilização por qualquer particular.

Art. 13 - A operacionalização e fiscalização das disposições constantes na presente Lei, bem como dos termos de compromisso firmados para utilização da Capela Mortuária Municipal será de competência da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento, com o auxílio dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Florianópolis, RS, por deliberação do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 15 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, RS, aos dois dias do mês de dezembro de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 02.12.22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.